



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante ratificação do convênio entre o Município de Guiricema/MG e o Município de Mirai/MG com a finalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - modalidade Casa Lar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Mirai/MG para atendimento integral a crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em regime de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - modalidade Casa Lar.

Art. 2º O objeto do convênio consiste no encaminhamento de crianças e adolescentes de Guiricema/MG para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar com a prestação de serviço que compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em, informática, música e demais cursos que os abrigados mostrarem interesse em realizá-los de acordo com sua vocação e possibilidades (inclusive financeiras) da Instituição e, recreação com prática de esportes.

§ 1º O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo vigente por mês havendo acolhidos ou não, e o valor de 1 (um) salário mínimo por criança/adolescente acolhido, quando houver.

§ 2º O pagamento será depositado mensalmente na conta bancária em nome do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município de Mirai/MG, CNPJ 18.172.340/0001-65, Banco do Brasil, agência 1098-7, Conta Corrente 18049-1 até do dia 20 de cada mês. Após esta data, caso não depositado, incorrerá multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano, contado da assinatura.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento vigente: 08.243.159.2.0102 PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE 3.350.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 05 de abril de 2023.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA